



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO

Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE DANÇA E COREOGRAFIA GAUCHESCA n° 022/2017.

*Que fazem entre si, de um lado o Município de MACHADINHO, pessoa jurídica de direito público interno CGC/MF 87613756/0001 - 02, neste ato, representado através do Prefeito Municipal, **Sr. Hamilton Lauer Centeleghe**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador de Identidade Civil n.º 1003745096, expedida pela **SSP/RS**, inscrito no CPF n.º 222.714.060-72, residente e domiciliado na Av. Frei Teófilo, 202, Machadinho -RS, denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa, **Garbo & Garbo Ltda-ME**, CNPJ n.º 01.605.283/0001-68, estabelecida na Av. Prof. Zeferino, 132, na cidade de São João da Urtiga-Rs, de ora em diante denominada CONTRATADA, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes e de conformidade com a Lei 8666/93, suas alterações e a Licitação da Modalidade Convite de numero 008/2017, que é parte integrante deste contrato.*

CLÁUSULA PRIMEIRA

Que através do presente, pela melhor forma de direito o Contratante, Contrata a empresa acima qualificada, para a prestação de serviços de 13hs semanais, para trabalhar na instrução de Dança e Coreografia Gauchesca para Turmas de alunos das categorias, Mirim, Pré-Mirim, Juvenil e Adulto da Invernada Gritos de Liberdade.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pelos Serviços ora Contratados, o Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$-2.000,00(dois mil reais), mediante apresentação de Nota Fiscal e Relatório de atividades desenvolvidas no período.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO

Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

CLAUSULA TERCEIRA

A duração do presente instrumento será de 12(doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, respeitando o limite de 36 meses, mediante termo Aditivo, com seu valor corrigido pelo IGPM/FGV.

CLAUSULA QUARTA

A despesa deste Contrato correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

07-Secretaria de Educação e Cultura

03-Outros Gastos com Educação

2051-Manutenção e promoção de eventos culturais-Rec 01

33903900-Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLAUSULA QUINTA

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente Contrato antes de seu término, previsto na cláusula terceira, deverá comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA SEXTA

A CONTRATADA deverá desenvolver as suas atividades nas dependências da Sala Social da Sede Campestre da SERC. União, sita na Av. Julio de Castilhos s/n, machadinho-Rs.

CLAUSULA SÉTIMA

Este contrato rege-se ainda pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA OITAVA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO

Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

O Presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que caiba para CONTRATADA qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA não cumprir com objeto do presente contrato.

CLAUSULA NONA

A CONTRATADA, é responsável pela contratação dos profissionais que irão desempenhar as atividades e ficará responsável por obrigações Sociais e outros Encargos que possam ocorrer, ficando, por tanto o Contratante isento de quaisquer obrigações e responsabilidade.

CLAUSULA DÉCIMA

A CONTRATANTE, ficará responsável pelo fornecimento de materiais necessários para o desenvolvimento das atividades.

E, por estarem, assim justas e contratadas as partes, firmam o presente contrato de prestação de serviços, em três vias de igual teor e forma e elegem o Fórum da Comarca de São José do Ouro/RS, para dirimir quaisquer dúvidas que do presente possam surgir.

Machadinho, 13 de março de 2017.

Hamilton Lauer Centeleghe
Prefeito. Municipal

Garbo & Garbo Ltda-ME
Contratado